



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO

(Retiradas pelos respectivos autores na 2ª SE, de 24 de fevereiro de 2021)

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

"Pelo presente, e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a modificação do artigo abaixo no que couber.

Altera o Art. 4º da Lei 17.504 de 11 de novembro de 2020 para a seguinte redação:

Art. 4º - A Renda Básica Emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), pagos por indivíduo que componha o respectivo grupo familiar.

Ely Teruel

Vereadora

Sidney Cruz

Vereador

Faria de Sá

Vereador"

EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

"Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental do artigo 271, o destaque das seguintes emendas apresentadas ao PL 55/2021 de autoria do poder executivo que trata sobre a Lei nº 17.504/2020 / da prorrogação por mais 03 meses da Renda Básica Emergencial, objetivando assegurar às famílias mais vulneráveis, em decorrência da pandemia "COVID-19", no que couber.

Emendas - Incluir no artigo 3º da lei 17.504/2020 o inciso com a devida redação:

III - Mulher provedora da família monoparental receberá 2 (cotas) do auxílio.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 2021

Ely Teruel

Vereadora - Podemos"

EMENDA Nº 22 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 55/2021, renumerando-se os demais:

Art. ... Havendo oferta insuficiente ou a destempo de vacinas contra a COVID-19 pela União, fica o Poder Executivo municipal autorizado a adquirir tais imunizantes, desde que aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

§1º No caso de a Anvisa descumprir o prazo legal de aprovação, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir imunizantes já aprovados por agências reguladoras internacionais, nos termos do regulamento.

§ 2º Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Sala das sessões, em

ANTONIO DONATO

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende incorporar no escopo do PL 55/2021 autorização para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a compra de vacinas contra a COVID-19.

Referido objeto foi alvo de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, o qual autorizou, nesta terça-feira (23/2), os estados e municípios a comprarem e distribuírem tais vacinas. A decisão permite que, no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, ou caso a União não forneça imunizantes o suficiente para atender a população, os entes subnacionais possam adquirir vacinas previamente aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou que já tenham sido registradas por agências sanitárias nos Estados Unidos, União Europeia, China, Japão e China, e tenham distribuição comercial nos respectivos países, caso a Anvisa não promova a aprovação no prazo de 72 horas.

A decisão é no âmbito de uma arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), relatada pelo ministro Ricardo Lewandowski, nos seguintes termos:

"A Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia, incluindo-se nisso a disponibilização, por parte dos governos estaduais, distrital e municipais, de imunizantes diversos daqueles ofertados pela União, desde que aprovados pela Anvisa, caso aqueles se mostrem insuficientes ou sejam ofertados a destempo [fora de hora]", afirmou.

Além da viabilidade jurídica e legal, conforme exposto, há também viabilidade orçamentário-financeira. O ano de 2020 fechou com uma arrecadação 6,3% maior que 2019 e uma disponibilidade de caixa recorde, alcançando patamares acima dos 17 bilhões de reais o que possibilitou um superávit financeiro de recursos não vinculados de mais de R\$ 5 bilhões de reais. Esse superávit é mais que suficiente para abrir crédito adicional suplementar para suprir esta despesa, nos termos do autorizado nesta Emenda.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2021, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.